

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Egrégio Legislativo o projeto-de-lei transcrito abaixo e o qual passamos a justificar.

O nesse Código Tributário e Fiscal, no Art. 26, nº 4 preve isenção de impostos municipais sobre: "TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, BENS E SERVIÇOS DE PARTIDOS POLÍTICOS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DE NATUREZA AMADORISTA E SOCIAL, DESDE QUE AS SUAS RENDAS SEJAM APLICADAS INTEGRALMENTE NO PAÍS, PARA RESPECTIVOS FINS".

O Art. 27, do mesmo Código, porém, manda que seja elaborada uma lei especial para cada caso em que seja concedida a isenção.

Agora, temos em nosso poder um requerimento do padre Antonio Patuf, procurador da ESDEVA, sociedade religiosa de fins educacionais, solicitando isenção de impostos municipais para os lotes rurais Ns. 59 e 60, ocupados pelo seminário mantido por aquela sociedade.

Pelo acima exposto, apresentamos o seguinte

PROJETO DE LEI

*Lei nº 66
de 08/03/1955*

Art. 1º - É a Sociedade ESDEVA, entidade religiosa com finalidade educacional, que mantém neste Município um seminário, isenta de pagamento de impostos e taxas municipais que recaem sobre os lotes rurais Ns. 59 e 60, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, lotes esses ocupados pelo Seminário e necessários para a manutenção do mesmo.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. anterior estará em vigor enquanto a propriedade beneficiada estiver destinada a finalidade prevista no mesmo, cessando automaticamente desde que lhe for dado destino diferente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 20 de Janeiro de 1955.

Dr. Ernesto Dall'Oglio

Dr. Ernesto Dall'Oglio

Prefeito

C A M A R A M U N I C I P A L D E T O L E D O

*Leu-se ao processo
Sala das Sessões, 27/1/55
Rumi*

Comissão : Finanças e Orçamentos

Assunto : Projeto de Lei que isenta a sociedade ESDEVA, de impostos e taxas municipais sobre os lotes rurais nrs. 59 e 60 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia.

Autor : Dr. Ernesto Dall'Oglio - Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo em vista, e após haver estudado o projeto, a finalidade da Sociedade ESDEVA, que possui em nossa cidade um Seminário, É DE PARECER QUE SE AUTORIZE O EXECUTIVO MUNICIPAL a isentar de impostos municipais a referida sociedade, nos termos do Projeto apresentado.

Toledo, 27 de Janeiro de 1955.

Waldi W.

Para mais discussões

*aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, 11/2/55
Rumi*

*aprovado em 2ª discussão
a Saneamento
Sala das Sessões, 7/3/1955
Rumi*

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 1/55

Assunto: Isenção de Impostos e taxas à Sociedade ESDEVA.

Autor: O Executivo

Procedendo esta Comissão ao estudo do projeto de lei anexo, verificou a possibilidade da isenção de impostos, pleiteada pela sociedade ESDEVA, já que a legislação em vigor veda aos Municípios lançar impostos sobre "Templos, Partidos Políticos, Instituições de Educação e de Assistência Social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins".

No tocante às taxas, segundo Arruda Vianna "a imunidade refere-se tão só e unicamente a impostos. As taxas não se incluem em dita imunidade, porquanto representando estas, por definição a remuneração ou contraprestação de serviços especificados, prestados ao contribuinte, não fôra justo isentar quem quer que seja delas".

Assim sendo, é esta Comissão de

PARECER

que este Legislativo isente a referida sociedade ESDEVA, dos impostos municipais, sem prejuízo das taxas devidas pela mesma e que constituem a retribuição de serviços prestados pelo Município.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1955.-

A COMISSÃO

Rubem Mendes

*aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, 11/3/55
Bueni*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMIENTO

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE,
USANDO DOS DIREITOS QUE LHE SÃO CONFE-
RIDOS, REQUER À MESA SEJA REVISADA
A LEI APROVADA POR ÉSTA COLENDIA
CÂMARA, QUE CONCEDEU A ISENÇÃO DE
IMPOSTOS MUNICIPAIS À SOCIEDADE "ESDEVA".

A LEI EM QUESTÃO FOI APROVADA COM A EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, QUE SE MANIFESTOU CONTRÁRIA À ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS. NO ENTRETANTO, A REFERIDA LEI FOI SANCIONADA PELO EXMO. SR. PREFEITO, CONCEDENDO A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS, O QUE ESTÁ EM DESACÓRDO COM O QUE FICOU APROVADO POR ÉSTA COLENDIA CÂMARA.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Toledo, 29 de marzo de 1955.

Ruben Menes
Gennino A. Viccarì
G. Schmidt